

directions between points in Austria and Macau; any intermediate points and points beyond may be served without exercising Fifth Freedom traffic rights.

No point in Hong Kong, Taiwan and the mainland of China may be served either as an intermediate or beyond point.

C. The eventual exercise of Fifth Freedom traffic rights may be agreed upon by the aeronautical authorities of the Contracting Parties.

THE GOVERNMENT OF MACAU

AND

THE GOVERNMENT OF THE KINGDOM OF BELGIUM

The Government of Macau, duly authorized by the competent sovereign institution of the Portuguese Republic and with the consent of the Government of the People's Republic of China, and The Government of the Kingdom of Belgium.

Desiring to conclude an agreement for the purpose of establishing air services between and beyond their respective areas;

Desiring to ensure the highest degree of safety and security in international air transport;

Have agreed as follows:

ARTICLE 1

Definitions.

For the purpose of this Agreement, unless the context otherwise requires:

- a) the term "Agreement" means this Agreement, the Annex attached thereto, and any modifications to the Agreement or to the Annex;
- b) the term "aeronautical authorities" means: in the case of Belgium, the Ministry of Communications and, in the case of Macau, The Civil Aviation Authority, or, in both cases, any other authority or person empowered to perform the functions now exercised by the said authorities;
- c) the term "area" in relation to Macau includes the Macau Peninsula and the Taipa and Coloane Islands and in relation to Belgium has the meaning assigned to "Territory" in article 2 of the Convention on International Civil Aviation, opened for signature at Chicago, on the seventh day of December, 1944;
- d) the terms "air services", "international air services", "airline" and "stop for non-traffic purposes" have the meaning respectively assigned to them in Articles 2 and 96 of the said Convention;
- e) the term "designated airline" means an airline which has been designated and authorized in accordance with Articles 4 and 5 of this Agreement;
- f) the term "agreed services" means scheduled air services on the routes specified in the Annex to this Agreement for the transport of passengers, cargo and mail, separately or in combination;
- g) the term "tariffs" means the prices to be paid for the carriage of passengers, baggage and cargo and the conditions under which those prices apply, including prices and conditions for agency and other ancillary services, but excluding remuneration and conditions for the carriage of mail;
- h) the terms "aircraft equipment", "ground equipment", "aircraft stores", "spare parts" have the meanings respectively assigned to them in Annex 9 of the Convention referred to in Article 2.

ARTICLE 2

Provisions of the Chicago Convention Applicable to International Services

In implementing this Agreement, the Contracting Parties shall act in conformity with the provisions of the Convention on International Civil Aviation, opened for signature at Chicago on 7 December 1944, including the Annexes and any amendments on the Convention or to its Annexes which apply to both Contracting Parties, insofar as these provisions are applicable to international air services.

ARTICLE 3

Grant of Rights

1. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party except as otherwise specified in the Annex the following rights for the conduct of international air services by the airline designated by the other Contracting Party:
 - a) to fly without landing across the area of the other Contracting Party;
 - b) to make stops in the said area for non-traffic purposes; and
 - c) to make stops in the said area for the purpose of taking up and discharging, while operating the routes specified in the Annex, international traffic in passengers, cargo and mail, separately or in combination.
2. Nothing in paragraph 1 of this article shall be deemed to confer on a designated airline of one Contracting Party the privilege of taking up, in the area of the other Contracting Party, passengers, cargo and mail carried for remuneration or hire and destined for another point in the area of that other Contracting Party.
3. Nothing in paragraph 1 of this article shall be deemed to confer the designated airline of the Kingdom of Belgium the right to provide air transportation between Macau and Hong Kong, points in Taiwan and the mainland of China.

ARTICLE 4

Designation to Operate Services

1. Each Contracting party shall have the right to designate, by writing, through the appropriate channels, to the other Contracting Party, an airline to operate the agreed services on the routes specified in the Annex for such a Contracting Party.
2. Each Contracting Party shall have the right to withdraw, by writing, through the appropriate channels, to the other Contracting Party, the designation of any airline and to designate another one.

ARTICLE 5

Authorization to Operate Services

1. Following receipt of a notice of designation by one Contracting Party pursuant to Article 4 of this Agreement, the aeronautical authorities of the other Contracting Party shall, consistent with its laws and regulations, grant without delay to the airline so designated the appropriate authorizations to operate the agreed services for which that airline has been designated.

2. Upon receipt of such authorizations the airline may begin at any time to operate the agreed services, in whole or in part, provided that the airline complies with the applicable provisions of this Agreement and that tariffs are established in accordance with the provisions of Article 13 of this Agreement.

ARTICLE 6

Revocation or Suspension of Operating Authorization

1. The aeronautical authorities of each Contracting Party shall have the right to withhold the authorizations referred to in Article 5 with respect to an airline designated by the other Contracting Party, to revoke or suspend such authorization or impose conditions, temporarily or permanently:
 - a) in the event of failure by such airline to satisfy them that it is qualified to fulfill the conditions prescribed under the laws and regulations normally and reasonably applied to the operation of international air services by these authorities in conformity with the Convention;
 - b) in the event of failure by such airline to operate in accordance with the conditions prescribed under this Agreement;
 - c) in the event of failure by such airline to comply with the laws and regulations of that Contracting Party;
 - d) in the event that they are not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in the other Party's area.
2. Unless immediate action is essential to prevent infringement of the laws and regulations referred to above, the rights enumerated in paragraph 1 of this article shall be exercised only after consultations with the aeronautical authorities of the other Contracting Party in conformity with Article 17 of this Agreement.

ARTICLE 7

Application of Laws and Regulations

1. The laws and regulations of one Contracting Party relating to the admission to, remaining in, or departure from its area of aircraft-engaged in international air

navigation or to the operation and navigation of such aircraft shall be complied with by the designated airline of the other Contracting Party upon entrance into, departure from and while within the said area.

2. The laws and regulations of one Contracting Party respecting entry, clearance, transit, immigration, passports, customs, currency, sanitary requirements and quarantine shall be complied with by the designated airline of the other Contracting Party and by or on behalf of its crews, passengers, cargo and mail upon transit of, admission to, departure from and while within the area of such Contracting Party.

Passengers in transit across the area of either Contracting Party shall be subject to no more than a simplified control.

3. Neither of the Contracting Parties shall give preference to its own or any other airline over an airline engaged in similar international air services of the other Contracting Party in the application of its regulations specified in paragraphs 1 and 2 of this article or in the use of airports, airways, air traffic services and associated facilities under its control.

ARTICLE 8

Certificates and Licences

1. Certificates of airworthiness, certificates of competency and licences issued or rendered valid by one Contracting Party and still in force, shall be recognized as valid by the other Contracting Party for the purpose of operating the agreed services on the routes specified in the Annex, provided that such certificates or licences were issued or rendered valid pursuant to, and in conformity with, the standards established under the Convention.

Each Contracting Party reserves the right, however, to refuse to recognize, for the purpose of flights above its own area, certificates of competency and licences granted to its own nationals in the case of Belgium or its own residents in the case of Macau by the other Contracting Party.

2. If the certificates or licences referred to in paragraph 1 of this article were issued or rendered valid according to requirements different from the standards established under the Chicago Convention, and if such difference has been filed with the International Civil Aviation Organization, the aeronautical authorities of the other Contracting Party may request consultations in accordance with Article 17 of this Agreement with a view to satisfying themselves that the requirements in question are acceptable to them.

Failure to reach a satisfactory agreement in matters regarding flight safety will constitute grounds for the application of Article 6 of this Agreement.

ARTICLE 9

Aviation Security

1. The Contracting Parties reaffirm that their obligation to protect, in their mutual relationship, the security of civil aviation against acts of unlawful interference forms an integral part of this Agreement.
2. The Contracting Parties shall provide upon request all necessary assistance to each other to prevent acts of unlawful seizure of aircraft and other unlawful acts against the safety of passengers, crew, aircraft, airports and air navigation facilities and any other threat to aviation security.
3. The Contracting Parties shall act in conformity with the provisions of the Convention on Offences and Certain Other Acts Committed on Board Aircraft, signed at Tokyo on 14 September 1963, the Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft, signed at The Hague on 16 December 1970 and the Convention for the Suppression of Acts against the Safety of Civil Aviation, signed at Montreal on 23 September 1971.
4. The Contracting Parties shall, in their mutual relations, act in conformity with the aviation security provisions established by the International Civil Aviation Organization and designated as annexes to the Convention on International Civil Aviation to the extent that such security provisions are applicable to the Parties; they shall require that operators of aircraft of their registry or operators who have their principal place of business or permanent residence in their area and the operators of airports in their area act in conformity with such aviation security provisions.
5. Each Contracting Party agrees to observe the security provisions required by the other Contracting Party for entry into the area of that other Contracting Party and to take adequate measures to inspect passengers, crew, their carry-on items as well as cargo prior to boarding or loading. Each Contracting Party shall also give positive consideration to any request from the other Contracting Party for special security measures for its aircraft or passengers to meet a particular threat.
6. When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of aircraft or other unlawful acts against the safety of passengers, crew, aircraft, airports and air navigation facilities occurs, the Contracting Parties shall assist each other by facilitating communications and other appropriate measures intended to terminate rapidly and safely such incident or threat thereof.

7. Should a Contracting Party depart from the aviation security provisions of this article, the aeronautical authorities of the other Contracting Party may request immediate consultations with the aeronautical authorities of that Party. Failure to reach a satisfactory agreement within thirty (30) days will constitute grounds for application of Article 6 of this Agreement.

ARTICLE 10

User Charges

1. The charges imposed in the area of one Contracting Party on the designated airline of the other Contracting Party for the use of airports and other aviation facilities by the aircrafts of the designated airline of the other Contracting Party shall not be higher than those imposed on a first Contracting Party's own airline engaged in similar international services.
2. Each Contracting Party shall encourage consultations between its competent charging authorities and the designated airline using the facilities and services, where practicable, through the airlines' representative organizations. Reasonable notice should be given of any proposal for charges in user charges to enable them to express their views before changes are made.

ARTICLE 11

Customs and Excise

1. Each Contracting Party shall, on the basis of reciprocity, exempt the designated airline of the other Contracting Party from import restrictions, customs duties, excise taxes, inspection fees and other duties and charges on aircraft, fuel, lubricating oils, consumable technical supplies, spare parts including engines, regular aircraft equipment, ground equipment, aircraft stores and other items intended for use solely in connection with the operation or servicing of aircraft of the designated airline of such other Contracting Party operating the agreed services, as well as printed ticket stock, airways bills, any printed material which bears the insignia of the Company printed thereon and usual publicity material distributed without charge by that designated airline.
2. The exemptions granted by this article shall apply to the items referred to in paragraph 1 of this article, whether or not such items are used or consumed wholly within the area of the Contracting Party granting the exemption, provided such items are:
 - a) introduced into the area of one Contracting Party by or on behalf of the designated airline of the other Contracting Party, but not alienated in the area of the said Contracting Party;

- b) retained on board aircraft of the designated airline of one Contracting Party upon arriving in or leaving the area of the other Contracting Party;
 - c) taken on board aircraft of the designated airline of one Contracting Party in the area of the other Contracting Party and intended for use in operating the agreed services.
3. The regular airborne equipment, the ground equipment, as well as the materials and supplies normally retained on board the aircraft of the designated airline of either Contracting Party, may be unloaded in the area of the other Contracting Party only with the approval of the Customs authorities of that area. In such case, they may be placed under the supervision of the said authorities up to such time as they are re-exported or otherwise disposed of in accordance with Customs regulations.
4. Baggage and cargo in direct transit shall be exempt from customs duties and other taxes.
5. The exemptions provided for by this article shall also be available where the designated airline of one Contracting Party has contracted with another airline, which similarly enjoys such exemptions from the other Contracting Party, for the loan or transfer in the area of the other Contracting Party of the items specified in paragraph 1 of this article.

ARTICLE 12

Capacity

1. There shall be fair and equal opportunity for the designated airline of each Contracting Party to operate the agreed services between and beyond their respective areas on the routes specified in the Annex to this Agreement.
2. In operating the agreed services, the designated airline of each Contracting Party shall take into account the interest of the designated airline of the other Contracting Party so as not to affect unduly the services which the latter provides on the whole or part of the same route.
3. The agreed services provided by the designated airlines of the Contracting Parties shall bear reasonable relationship to the requirements of the public for transportation on the specified routes and shall have as their primary objective the provision, at a reasonable load factor, of capacity adequate to meet the current and reasonably anticipated requirements for the carriage of passengers, cargo and mail between the area of the Contracting Party which has designated the airline and the areas of ultimate destination of the traffic.

4. The designated airlines shall, not later than 30 days prior to the date of operation of any agreed service, submit for approval their proposed flight programs to the aeronautical authorities of both Contracting Parties. Said flight programs shall include i.a. the type of service, the type of aircraft to be used, the frequencies and the flight schedules.

This shall likewise apply to later changes.

In special cases this time limit may be reduced, subject to the consent of the said authorities.

ARTICLE 13

Tariffs

1. The Contracting Parties shall allow that a tariff on one of the routes as specified in the annex be established by each of the designated airlines, if possible after consultation between those airlines.
2. The tariffs for carriage on agreed services to and from the area of the other Contracting Party shall be established at reasonable levels, due regard being paid to all relevant factors including cost of operation, reasonable profit, characteristics of service, the interest of users and, where it is deemed suitable, the tariffs of other airlines over all or part of the same route.
3. The tariffs shall be submitted to and received by the aeronautical authorities of the Contracting Parties at least forty-five (45) days before the proposed date of their introduction; in special cases, a shorter period may be accepted by the aeronautical authorities.

If within thirty (30) days from the date of receipt, the aeronautical authorities of one Contracting Party have not notified the aeronautical authorities of the other Contracting Party that they are dissatisfied with the tariff submitted to them, such tariff shall be considered to be acceptable and shall come into effect on the date stated in the proposed tariff.

In the event that a shorter period for the submission of a tariff is accepted by the aeronautical authorities, they may also agree that the period for giving notice of dissatisfaction be less than thirty (30) days.

4. If a notice of dissatisfaction has been filed in accordance with paragraph 3 of this article, the aeronautical authorities of the Contracting Parties shall hold consultations in accordance with Article 17 of this Agreement and endeavour to determine the tariff by agreement between themselves.
5. If the aeronautical authorities cannot agree on any tariff submitted to them under paragraph 3 of this article or on the determination of any tariff under paragraph 4

of this article, the dispute shall be settled in accordance with the provisions of article 18 of this Agreement.

6. If the aeronautical authorities of one of the Contracting Parties become dissatisfied with an established tariff, they shall so notify the aeronautical authorities of the other Contracting Party and the designated airlines shall attempt, where required, to reach an agreement.

If within the period of ninety (90) days from the date of receipt of a notice of dissatisfaction, a new tariff cannot be established, the procedures as set out in paragraphs 4 and 5 of this article shall apply.

7. When tariffs have been established in accordance with the provisions of this article, those tariffs shall remain in force until new tariffs have been established in accordance with the provisions of this article or Article 18 of this Agreement.
8. No tariff shall come into force if the aeronautical authorities of either Contracting Party are dissatisfied with it except under the provision of paragraph 4 of article 18 of this Agreement.
9. The aeronautical authorities of both Contracting Parties shall endeavour to ensure that the tariffs charged and collected conform to the tariffs approved by them and are not subject to rebates.

ARTICLE 14

Staff Requirements

1. The designated airline of one Contracting Party shall be allowed on the basis of reciprocity, to maintain in the area of the other Contracting Party its representatives and commercial, operational and technical staff as required in connection with the operation of the agreed services.
2. These staff requirements may, at the opinion of the designated airline of one Contracting Party, be satisfied by its own personnel or by using the services of any other organization, company or airline operating in the area of the other Contracting Party, only if they are authorized to perform such services (including handling of other airlines) in the area of that Contracting Party.
3. The representatives and staff shall be subject to the laws and regulations in force of the other Contracting Party. Consistent with such law and regulations, each Contracting Party shall, on the basis of reciprocity and with the minimum of

delay, grant the necessary work permits, employment visas or other similar documents to the representatives and staff referred to in paragraph 1 of this article.

4. To the extent permitted under applicable laws and regulations both Contracting Parties shall dispense with the requirement of work permits or employment visas or other similar documents for personnel performing certain temporary services and duties.

ARTICLE 15

Sales and Revenues

1. Each designated airline shall be granted the right to engage in the sale of air transportation in the area of the other Contracting Party directly and, at its discretion, through its agents.

Each designated airline shall have the right to sell transportation in the currency of that area or, at its discretion, in freely convertible currencies of other parties.

Any person shall be free to purchase such transportation in currencies accepted for sale by that airline.

2. Each Contracting Party grants to the designated airline of the other Contracting Party the right of free transfer of the excess of receipts over expenditures earned by the designated airline in its area. Such transfers shall be effected on the basis of the official exchange rates for current payments, or where there are no official exchange rates, at the prevailing foreign exchange market rates for current payments, applicable on the day of the instruction of the request for transfer by the airline designated by the other Contracting Party and shall not be subject to any charges except normal service charges collected by banks for such transactions.
3. Each Contracting Party shall, on the basis of reciprocity, exempt the designated airline of the other Contracting Party from any form of taxation on income or profits derived by that airline in the area of the first Contracting Party from the operation of international air services, as well as from any tax on turnover or capital.

This provision shall not have effect if an agreement on the avoidance of double taxation providing for a similar exemption becomes applicable to both Contracting Parties.

ARTICLE 16

Exchange of Information

1. The aeronautical authorities of both Contracting Parties shall exchange information, as promptly as possible, concerning the current authorizations extended to their respective designated airline to render service to, through, and from the area of the other Contracting Party. This will include copies of current certificates and authorizations for services on specified routes, together with amendments, exemption orders and authorized service patterns.
2. Each Contracting Party shall cause its designated airline to provide to the aeronautical authorities of the other Contracting Party, as long in advance as practicable, copies of tariffs, schedules, including any modification thereof, and all other relevant information concerning the operation of the agreed services, including information about the capacity provided on each of the specified routes and any further information as may be reasonably required to satisfy the aeronautical authorities of the other Contracting Party that the requirements of this Agreement are being duly observed.
3. Each Contracting Party shall cause its designated airline to provide to the aeronautical authorities of the other Contracting Party statistics relating to the traffic carried on the agreed services showing the points of embarkation and disembarkation.

ARTICLE 17

Consultations

1. The aeronautical authorities of the Contracting Parties shall consult each other from time to time with a view to ensuring close cooperation in all matters affecting the implementation of, and satisfactory compliance with, the provisions of this Agreement and of its Annex.
2. Such consultations shall begin within a period of sixty (60) days of the date of receipt of such a request, unless otherwise agreed by the Contracting Parties.

ARTICLE 18

Settlement of Disputes

1. If any dispute arises between the Contracting Parties relating to the interpretation or application of this Agreement, the Contracting Parties shall in the first place endeavour to settle it by negotiation.

2. If the Contracting Parties fail to reach a settlement by negotiation, they may agree to refer the dispute for decision to some person or body, or either Contracting Party may submit the dispute for decision to a Tribunal of three arbitrators.

3. The arbitral tribunal shall be constituted as follows:

Each of the Contracting Parties shall nominate an arbitrator within a period of sixty (60) days from the date of receipt, by one Contracting Party, of a written request for arbitration from the other Contracting Party. These two arbitrators shall by agreement appoint a third arbitrator within a further period of sixty (60) days.

The third arbitrator shall not be a national of Belgium or a resident of Macau, shall act as President of the Tribunal and shall determine the place where arbitration will be held.

If either of the Contracting Parties fails to nominate an arbitrator within the period specified, or if the third arbitrator is not appointed within the period specified, the President of the Council of the International Civil Aviation Organization may be requested by either Contracting Party to appoint an arbitrator or arbitrators as the case requires.

4. The Contracting Parties undertake to comply with any decision or award given under paragraphs 2 and 3 of this article.

If either Contracting Party fails to comply with such decision, the other Contracting Party shall have grounds for the applications of article 5 of this Agreement.

5. The expenses of the arbitral tribunal shall be shared equally between the Contracting Parties.

ARTICLE 19

Modifications

1. If either of the Contracting Parties considers it desirable to modify any provisions of this Agreement, it may request consultations with the other Contracting Party. Such consultations, which may be between aeronautical authorities and which may be through discussion or by correspondence, shall begin within a period of sixty (60) days from the date of the request.
2. Any modification agreed pursuant to such consultations shall come into force when it has been confirmed in writing.

ARTICLE 20

Termination

1. Either Contracting Party may at any time give notice in writing to the other Contracting Party of its decision to terminate this Agreement.

Such notice shall be communicated simultaneously to the International Civil Aviation Organization.

2. The Agreement shall terminate one (1) year after the date of receipt of the notice by the other Contracting Party, unless the notice to terminate is withdrawn by mutual consent before the expiry of this period.

In the absence of acknowledgment of receipt by the other Contracting Party, the notice shall be deemed to have been received fourteen (14) days after the receipt of the notice by the International Civil Aviation Organization.

ARTICLE 21

Registration

This Agreement and any amendment thereto shall be registered with the International Civil Aviation Organization.

ARTICLE 22

Entry into force

This Agreement shall enter into force as soon as the Contracting Parties have informed each other in writing that any necessary procedures have been completed.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed the present Agreement.

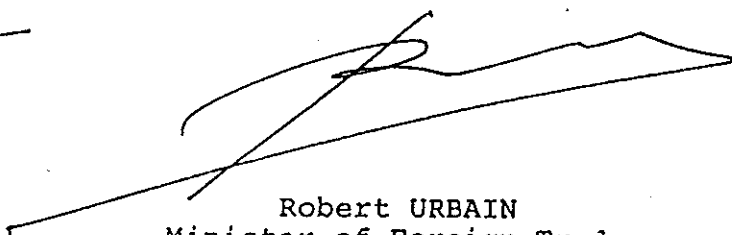
DONE in duplicate at Brussels on the 16th of November 1994 in the English language.

FOR THE GOVERNMENT
OF MACAU :



General Vasco ROCHA VIEIRA
Governor of Macau

FOR THE GOVERNMENT
OF THE KINGDOM OF BELGIUM :



Robert URBAIN
Minister of Foreign Trade

ANNEX

SCHEDULES OF ROUTES

1. Routes of Macau

Macau - Intermediate points(1) - Points in Belgium (including Brussels) - Points beyond(1)

2. Routes of the Kingdom of Belgium

Points in Belgium - Intermediate points(1) - Macau - Points beyond(1)

3. Any point or points on the agreed routes may be omitted by the designated airlines of both Contracting Parties or may be operated in a different order on any or all flights, provided that the point of departure or arrival is in the area of either Contracting Party.
4. No intermediate points or points beyond may be served exercising fifth freedom traffic rights.

(1) Other than points in Africa and America

O GOVERNO DE MACAU

E

O GOVERNO DO REINO DA BÉLGICA

O Governo de Macau, devidamente autorizado pelo competente órgão de soberania da República Portuguesa e com o consentimento do Governo da República Popular da China, e o Governo do Reino da Bélgica;

Desejando celebrar um acordo com o fim de estabelecer transporte aéreo entre as respectivas áreas e para além;

Desejando assegurar o maior grau possível de segurança no transporte aéreo internacional;

Acordaram entre si o seguinte:

ARTIGO 1.º

Definições

Para os efeitos deste Acordo, excepto quando disposto expressamente em contrário, os termos seguintes significam:

- a) “Acordo”, este Acordo, o seu Anexo e as alterações ao Acordo ou ao Anexo;
- b) “Autoridades Aeronáuticas”: no caso da Bélgica, o Ministério das Comunicações, e, no caso de Macau, a Autoridade de Aviação Civil, ou, em ambos os casos, qualquer outra pessoa ou autoridade dotada com os necessários poderes para exercer as atribuições ora asseguradas pelas autoridades acima referidas;
- c) “Área”, em relação a Macau compreende a Península de Macau e as ilhas de Taipa e Coloane e em relação ao Reino da Bélgica tem o significado atribuído a “Território” pelo artigo 2.º da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago aos 7 de Dezembro de 1944;
- d) “Transporte aéreo”, “transporte aéreo internacional”, “empresa de transporte aéreo” e “paragem para fins não-comerciais”, o sentido que lhes é atribuído pelos artigos 2.º e 96.º da dita Convenção;
- e) “Empresa de transporte aéreo designada”, uma empresa de transporte aéreo designada e autorizada nos termos dos artigos 4.º e 5.º deste Acordo;
- f) “Serviços acordados”, serviços de transporte aéreo regular nas rotas especificadas no Anexo a este Acordo para o transporte de passageiros, carga e correio, separada ou combinadamente;
- g) “Tarifas”, o preço a ser pago pelo transporte de passageiros, bagagem e carga e as condições em que esse preço se aplica, incluindo preços e condições aplicáveis ao serviço de agência e outros serviços conexos e excluindo o preço e as condições de transporte de correio;
- h) “Equipamento aeronáutico”, “equipamento de terra”, “provisões de aeronave” e “sobressalentes”, o sentido que lhes é atribuído pelo Anexo 9 à Convenção referida no Artigo 2.º.

ARTIGO 2.º

Disposições da Convenção de Chicago aplicáveis
aos Serviços Internacionais

Na aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes agirão em conformidade com as disposições da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em

Chicago aos 7 dias de Dezembro de 1944, incluindo os Anexos e quaisquer alterações à Convenção ou aos seus Anexos que se apliquem a ambas as Partes Contratantes, na medida em que essas disposições sejam aplicáveis aos serviços aéreos internacionais.

ARTIGO 3º.

Direitos concedidos

1. Cada uma das Partes Contratantes concede à outra, excepto quando diversamente determinado no Anexo, os seguintes direitos para o estabelecimento de transporte aéreo internacional pela empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante:
 - a) Sobrevoar, sem aterrar, a área da outra Parte Contratante;
 - b) Aterrar na referida área para fins não-comerciais;
 - c) Parar na referida área com o fim de embarcar e desembarcar, desde que operando nas rotas especificadas no Anexo, tráfego internacional de passageiros, carga e correio, separada ou combinadamente.
2. Nenhuma disposição do número 1 deste artigo deverá ser entendida como conferindo à empresa de transporte aéreo de uma das Partes Contratantes o direito de embarcar, remuneradamente, na área da outra Parte Contratante, passageiros, carga e correio destinados a outro ponto na área desta última Parte Contratante.
3. Nenhuma disposição do número 1 deste artigo deverá ser entendida como conferindo à empresa de transporte aéreo designada pelo Reino da Bélgica o direito de participar em transporte aéreo entre Macau e Hong Kong, pontos em Taiwan e no interior da China.

ARTIGO 4º.

Designação para explorar transporte aéreo

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de designar, por escrito, através dos canais apropriados, à outra Parte Contratante, uma empresa de transporte aéreo para explorar os serviços acordados nas rotas especificadas no Anexo para cada uma das Partes Contratantes.
2. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de retirar, por escrito, à outra Parte Contratante, através dos canais apropriados, a designação de uma empresa de transporte aéreo e de designar outra empresa.

ARTIGO 5º.

Autorização para explorar transporte aéreo

1. Uma vez recebida a notificação da designação, por uma Parte Contratante, nos termos do artigo 4º. deste Acordo, as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante deverão conceder, sem demora, e de acordo com as suas leis e regulamentos, à empresa de transporte aéreo assim designada as necessárias autorizações para explorar os serviços acordados para que essa empresa foi designada.
2. Uma vez recebidas essas autorizações a empresa de transporte aéreo pode iniciar, a qualquer tempo, a exploração dos serviços acordados, total ou parcialmente, desde que cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo e que estejam estabelecidas tarifas nos termos do disposto no artigo 13º. deste Acordo.

ARTIGO 6º.

Revogação ou suspensão das autorizações de exploração

1. As autoridades aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes poderão retirar as autorizações referidas no artigo 5º. em relação a uma empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante, ou revogar ou suspender essas autorizações ou impôr, temporária ou permanentemente, condições ao seu exercício, se:
 - a) Essa empresa de transporte aéreo não conseguir provar que está qualificada para preencher as condições previstas nas leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicados por essas autoridades à exploração de transporte aéreo internacional, em conformidade com a Convenção;
 - b) Essa empresa não conseguir operar de acordo com as condições prescritas por este Acordo;
 - c) Essa empresa não cumprir as leis e regulamentos da outra Parte Contratante;
 - d) Considerarem que essa empresa não tem a sede nem o principal local de negócios na área da outra Parte.
2. Salvo se acção imediata se mostrar essencial para impedir novas infracções às leis e regulamentos acima referidos, os direitos enumerados no no.1 deste artigo apenas serão exercidos após consultas com as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, nos termos do artigo 17º. deste Acordo.

ARTIGO 7º.

Aplicação das leis e regulamentos

1. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, permanência e saída da sua área de aeronaves afectas ao transporte aéreo internacional ou à exploração e navegação dessas aeronaves deverão ser cumpridos pelas empresas de transporte aéreo da outra Parte Contratante, à partida, à saída ou enquanto permanecerem na área dessa Parte.
2. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, despacho, trânsito e imigração, bem como os aduaneiros, sanitários e os relativos a passaportes, deverão ser cumpridos pelas empresas de transporte aéreo da outra Parte Contratante por ou em nome dos seus passageiros, tripulações, carga e correio, em trânsito, à entrada ou à saída, bem como durante a permanência, da área dessa Parte Contratante.

Os passageiros em trânsito através da área de cada uma das Partes Contratantes serão sujeitos apenas a controlos simplificados.

3. É vedado a qualquer das Partes Contratantes dar preferência às suas próprias empresas de transporte aéreo, ou a outras, em detrimento de empresas de transporte aéreo da outra Parte Contratante operando transporte aéreo internacional similar, na aplicação dos seus regulamentos especificados nos nos. 1 e 2 deste artigo ou no uso de aeroportos, corredores aéreos, serviços de tráfego aéreo e instalações associadas, sob o seu controle.

ARTIGO 8º.

Certificados e licenças

1. Os certificados de navegabilidade e de voo e as licenças emitidos ou validados por uma Parte Contratante e em vigor serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante, para os efeitos de exploração dos serviços acordados nas rotas especificadas no Anexo, desde que esses certificados e licenças tenham sido emitidos em conformidade com os padrões estabelecidos ao abrigo da Convenção. Cada uma das Partes Contratantes pode, contudo, recusar reconhecer como válidos para efeitos de sobrevoos da sua área, certificados de voo e licenças concedidos aos seus próprios nacionais, no caso da Bélgica, ou residentes, no caso de Macau, pela outra Parte Contratante.
2. Se os certificados ou as licenças referidas no nº. 1 deste artigo tiverem sido emitidos ou validados de acordo com requisitos diferentes dos padrões estabelecidos pela

Convenção de Chicago, e essas diferenças tiverem sido comunicadas à Organização da Aviação Civil Internacional, as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante poderão solicitar consultas nos termos do artigo 17º. deste Acordo, com vista a certificarem-se de que os requisitos em questão são aceitáveis para elas.

Caso não seja obtido um acordo satisfatório em assuntos relacionados com segurança operacional de voo, tal constituirá justa causa para a aplicação do artigo 6º. deste Acordo.

ARTIGO 9º. Segurança da aviação

1. As Partes Contratantes reconhecem que a sua obrigação de proteger, no seu relacionamento mútuo, a segurança da aviação civil contra actos de interferência ilícita faz parte integrante deste Acordo.
2. As Partes Contratantes prestar-se-ão mutuamente, quando solicitadas, todo o apoio necessário para impedir a captura ilícita de aeronaves civis e outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, passageiros, tripulações, aeroportos e instalações e serviços de navegação aérea, bem como quaisquer ameaças à segurança da aviação.
3. As Partes Contratantes deverão observar as disposições da Convenção relativa às Infracções e a Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio, em 14 de Setembro de 1963, da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, assinada em Haia, em 16 de Dezembro de 1970, e da Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal, em 23 de Setembro de 1971.
4. As Partes Contratantes deverão observar, no seu relacionamento mútuo, as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional, designadas como Anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, na medida em que essas disposições lhes sejam aplicáveis. As Partes Contratantes providenciarão por que os operadores de aeronaves nelas registadas ou os que nelas tenham o seu principal estabelecimento comercial ou residência permanente, bem como os operadores de aeroportos na sua área, observem as referidas disposições sobre segurança da aviação.
5. Cada uma das Partes Contratantes concorda em observar as disposições sobre segurança estabelecidas pela outra Parte Contratante e em tomar medidas adequadas para a inspecção de passageiros, tripulações, e a sua bagagem, bem como da carga, previamente ao embarque ou carregamento. Cada uma das Partes

Contratantes considerará positivamente qualquer solicitação da outra Parte Contratante atinente à tomada de medidas especiais de segurança para as suas aeronaves ou passageiros para fazer face a uma ameaça específica.

6. Em caso de incidentes ou ameaças de ocupação ilícita de aeronaves ou outros actos ilícitos contra a segurança de passageiros, tripulações, aeroportos e instalações e serviços de navegação aérea, as Partes Contratantes prestar-se-ão apoio mútuo, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas tendentes a pôr termo com rapidez e segurança a tais incidentes ou ameaças.
7. Se uma das Partes Contratantes deixar de aplicar as disposições sobre segurança da aviação constantes deste artigo, as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante poderão solicitar consultas imediatas com as autoridades aeronáuticas dessa Parte. Caso não seja alcançado um acordo satisfatório no prazo de trinta (30) dias, tal constituirá justa causa para aplicação do artigo 6º. deste Acordo.

ARTIGO 10º.

Taxas de utilização

1. As taxas impostas na área de uma Parte Contratante à empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante pelo uso de aeroportos e outras instalações aeronáuticas pelas aeronaves da empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante não serão mais elevadas que as impostas à empresa de transporte aéreo dessa mesma Parte Contratante a explorar transporte aéreo internacional semelhante.
2. Cada uma das Partes Contratantes favorecerá a verificação de consultas entre as suas competentes autoridades encarregadas da imposição dessas taxas e a empresa de transporte aéreo que use esses serviços e instalações, se possível através das organizações representativas das empresas de transporte aéreo. Será dado aos utilizadores um aviso prévio razoável de qualquer alteração nas taxas de modo a propiciar que expressem as suas opiniões antes de aquelas alterações serem feitas.

ARTIGO 11º.

Direitos aduaneiros e outros encargos

1. Cada uma das Partes Contratantes isentará, numa base de reciprocidade, a empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante de restrições de importação, direitos alfandegários, impostos sobre o consumo, taxas de inspecção e outros direitos e encargos que incidam sobre o consumo, taxas de inspecção e outros direitos e encargos que incidam sobre aeronaves, combustível, óleos

lubrificantes, abastecimentos técnicos consumíveis, peças sobressalentes, incluindo motores, equipamentos normais de aeronaves, provisões de bordo e outros artigos destinados ao uso exclusivo ou em conexão com a exploração de aeronaves da empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante explorando os serviços acordados, bem como bilhetes impressos, facturas e outro material impresso que tenha aposta a insígnia da Companhia e material publicitário habitual distribuído sem encargos por essa empresa.

2. As isenções concedidas por este artigo aplicam-se aos artigos referidos no seu no.1 que, independentemente de serem usados ou consumidos completamente na área da Parte Contratante que concede a isenção, sejam:
 - a) Introduzidos na área de uma Parte Contratante por ou em nome da empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante, mas que não sejam alienados na área dessa Parte Contratante;
 - b) Retidos a bordo de aeronave dessa empresa à chegada ou à saída da área da outra Parte Contratante;
 - c) Introduzidos em aeronaves dessa empresa na área da outra Parte Contratante e destinados ao uso na exploração dos serviços acordados.
3. O equipamento normal de bordo, o equipamento de terra, bem como os materiais e abastecimentos normalmente retidos a bordo das aeronaves da empresa de transporte aéreo designada de cada uma das Partes Contratantes, só poderá ser descarregado na área da outra Parte com o acordo das autoridades alfandegárias dessa Parte. Neste caso, aqueles equipamentos, materiais e abastecimentos poderão ser colocados sob vigilância dessas autoridades até que sejam reexportados ou de outra forma encaminhados de acordo com os regulamentos alfandegários.
4. A bagagem e a carga em trânsito directo serão isentos de direitos alfandegários e outras taxas.
5. As isenções concedidas por este artigo terão também lugar no caso de a empresa designada de uma Parte Contratante ter contratado com outra empresa de transporte aéreo, que igualmente beneficie dessas isenções por parte da outra Parte Contratante, o empréstimo ou transferência, na área da outra Parte Contratante, dos artigos especificados no no.1 deste artigo.

ARTIGO 12º

Capacidade

1. As empresas de transporte aéreo designadas por cada uma das Partes Contratantes beneficiarão de justas e iguais oportunidades de explorar os serviços acordados

entre as respectivas áreas e para além nas rotas especificadas no Anexo a este Acordo.

2. Na exploração dos serviços acordados a empresa de transporte aéreo designada de cada uma das Partes Contratantes deverá ter em consideração o interesse da empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante, de modo a que não afecte indevidamente os serviços fornecidos por esta no todo ou em parte da mesma rota.
3. O serviços acordados fornecidos pelas empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes deverão ter uma relação razoável com as necessidades do público para transporte nas rotas especificadas e deverão ter como objectivo principal o fornecimento, com um nível razoável de coeficiente de ocupação, de capacidade adequada a satisfazer a procura, existente e razoavelmente previsível, de transporte de passageiros, carga e correio entre a área da Parte Contratante que designou a empresa e as áreas de destino último do tráfego.
4. As empresas de transporte aéreo designadas submeterão, pelo menos 30 dias antes da data da exploração de qualquer serviço acordado, às autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes, os seus programas de voos previstos. Esses programas incluirão, entre outras informações, o tipo de serviço, o tipo de aeronave a ser utilizada, as frequências e os horários. Idêntico procedimento se aplicará a alterações posteriores. Em casos especiais o prazo referido pode ser reduzido, com o consentimento das referidas autoridades.

ARTIGO 13º

Tarifas

1. As Partes Contratantes permitirão que uma tarifa para uma das rotas especificadas no Anexo seja estabelecida por qualquer das empresas de transporte aéreo designadas, se possível após consultas entre essas empresas.
2. As tarifas para transporte nos serviços acordados de e para a área da outra Parte Contratante serão estabelecidas em níveis razoáveis, devendo ser devidamente levados em consideração todos os factores relevantes, incluindo o custo da operação, um lucro razoável, as características do serviço, os interesses dos utilizadores e, onde tal seja aplicável, as tarifas praticadas por outras empresas de transporte aéreo no todo ou em parte da mesma rota.
3. As tarifas serão submetidas às autoridades das Partes Contratantes e recebidas por estas com, pelo menos, quarenta e cinco (45) dias de antecedência em relação à data proposta do seu início; em casos especiais poderão as autoridades aeronáuticas

- aceitar um período mais curto. Se, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da recepção, as autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante não tiverem notificado as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante do seu desacordo em relação à tarifa que lhes foi submetida, essa tarifa será considerada susceptível da aprovação e entrará em vigor na data proposta para tal. No caso de um período mais curto para a submissão da tarifa ter sido aceite pelas autoridades aeronáuticas, pode igualmente ser acordado por estas que o período para a manifestação do desacordo seja inferior a trinta (30) dias.
4. Se uma notificação de desacordo tiver sido emitida de acordo com o nº 3 deste artigo, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes desenvolverão consultas nos termos do artigo 17º deste Acordo e providenciarão por determinar a tarifa por acordo mútuo.
 5. Se as autoridades aeronáuticas não conseguirem chegar a acordo quanto a uma tarifa que lhes seja submetida nos termos do nº 3 deste artigo ou não conseguirem determinar uma tarifa nos termos do nº 4 deste artigo, o diferendo será resolvido nos termos do disposto no artigo 18º deste Acordo.
 6. No caso de as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes estarem em desacordo com uma tarifa estabelecida, notificarão do facto as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, devendo as empresas de transporte aéreo designadas tentar chegar a acordo sobre a matéria. Se, num período de noventa (90) dias a contar da data da recepção da notificação de desacordo, uma nova tarifa não puder ser estabelecida, aplicar-se-á o disposto nos nºs 4 e 5 deste artigo.
 7. Uma vez estabelecidas tarifas nos termos do disposto neste artigo, aquelas manter-se-ão em vigor até que novas tarifas sejam estabelecidas nos termos do disposto neste artigo ou no artigo 18º deste Acordo.
 8. Nenhuma tarifa entrará em vigor se as autoridades aeronáuticas de qualquer das Partes Contratantes manifestarem o seu desacordo em relação a ela, excepto no caso previsto no nº 4 do artigo 18º deste Acordo.
 9. As autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes providenciarão para que seja assegurado que as tarifas praticadas e pagas estejam em conformidade com as tarifas por elas aprovadas e não sejam sujeitas a descontos.

ARTIGO 14º

Representação

1. A empresa de transporte aéreo designada de cada uma das partes Contratantes será autorizada, numa base de reciprocidade, a manter, na área da outra Parte

Contratante representantes seus, bem como o pessoal comercial, operacional e técnico que for necessário para a exploração dos serviços acordados.

2. O pessoal referido no número anterior poderá segundo o critério da empresa de transporte aéreo designada de cada uma das Partes Contratantes, ser pessoal dela própria ou de qualquer outra organização, companhia ou empresa de transporte aéreo operando na área da outra Parte, mas apenas nos casos em que estas estejam autorizadas a desempenhar esses serviços (incluindo o "handling" de outras empresas de transporte aéreo) na área da outra Parte Contratante.
3. Os representantes e o pessoal referidos nos números anteriores deverão observar as leis e regulamentos em vigor na outra Parte Contratante, devendo, nos termos destes, cada uma das Partes Contratantes, numa base de reciprocidade e com a demora mínima, conceder as necessárias autorizações de trabalho, vistos de emprego, vistos e outros documentos similares aos representates e ao pessoal referidos no nº 1 deste artigo.
4. Na medida em que tal for permitido pelas leis e regulamentos aplicáveis, ambas as Partes Contratantes dispensarão a solicitação de autorizações de trabalho, vistos de emprego e outros documentos similares para pessoal a desempenhar certos serviços ou tarefas temporárias.

ARTIGO 15º

Vendas e Rendimentos

1. Cada uma das empresas de transporte aéreo designadas poderá proceder à venda de transporte aéreo na área da outra Parte Contratante, directamente ou, se assim o entender, através dos seus agentes. Cada uma dessas empresas poderá proceder à venda desse transporte na moeda corrente dessa área ou, se assim o entender, em moedas livremente convertíveis de outras Partes, sendo qualquer pessoa livre para adquirir esse transporte em moedas aceites por essas empresas.
2. Cada uma das Partes Contratantes assegurará à empresa de transporte aéreo da outra Parte o direito de transferir livremente, à taxa oficial de câmbio para os pagamentos correntes, o excedente das receitas sobre as despesas efectuadas por essa empresa na sua área. No caso de não existir taxa oficial de câmbio, será utilizada a taxa de câmbio do mercado estrangeiro prevalecente para pagamentos correntes. Em qualquer dos casos a taxa aplicável é a do dia da instrução do pedido para transferência feito pela empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante e apenas será sujeita aos encargos normais cobrados pelos bancos para essas transacções.

3. Cada uma das Partes Contratantes isentará, numa base de reciprocidade, a empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante de quaisquer formas de tributação dos rendimentos auferidos por essa empresa na sua área decorrentes da exploração de transporte aéreo internacional, bem como de tributação sobre os lucros ou o capital. O disposto neste número não se aplicará se um acordo para prevenir a dupla tributação que consagre isenções idênticas se tornar aplicável a ambas as Partes Contratantes.

ARTIGO 16º

Troca de informações

1. As autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes trocarão mutuamente informações, pela forma mais célere possível, respeitantes às autorizações em vigor emitidas em favor das suas empresas de transporte aéreo designadas para explorar serviços de, para, ou através da área da outra Parte Contratante. Nessas informações serão incluídas cópias dos certificados em vigor e das autorizações de exploração para as rotas especificadas, juntamente com as alterações, despachos de isenção e padrões de serviço aprovados.
2. Cada uma das Partes Contratantes imporá à sua empresa de transporte aéreo designada que forneça às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, com a máxima antecedência possível, cópias das tarifas, horários, incluindo modificações posteriores, e todas as outras informações relevantes respeitantes à exploração dos serviços acordados, incluindo informação sobre a capacidade oferecida em cada uma das rotas especificadas e qualquer informação adicional que possa ser razoavelmente requerida para assegurar às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante que os requisitos prescritos por este Acordo estão a ser devidamente observados.
3. Cada uma das Partes Contratantes imporá à sua empresa de transporte aéreo designada que forneça às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante estatísticas respeitantes ao tráfego transportado nos serviços acordados, mostrando os pontos de embarque e desembarque.

ARTIGO 17º

Consultas

1. As autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes desenvolverão consultas periódicas com vista a assegurar uma estreita cooperação em todas as matérias envolvidas na implementação e no cumprimento satisfatório do disposto neste Acordo e no seu Anexo.

2. As consultas referidas iniciar-se-ão num período de sessenta (60) dias a contar da data da recepção da sua solicitação, excepto se diversamente acordado pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 18º.

Resolução de diferendos

1. Se surgir algum diferendo entre as Partes Contratantes relativo à interpretação ou aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes diligenciarão para o resolverem, em primeiro lugar, por via da negociação.
2. Se as Partes Contratantes não conseguirem resolver o diferendo por via da negociação, poderão acordar em submeter o diferendo à decisão de uma pessoa ou organismo, podendo qualquer das Partes submeter o diferendo a decisão de um Tribunal Arbitral, de 3 elementos.
3. O Tribunal Arbitral será constituído da seguinte forma: cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro dentro do período de sessenta (60) dias contados a partir da data da recepção da notificação escrita da outra Parte. Estes dois árbitros nomearão, por acordo, o terceiro árbitro no período de sessenta (60) dias seguinte. O terceiro árbitro não deverá ser um cidadão da Bélgica nem um residente de Macau, deverá funcionar como Presidente do Tribunal Arbitral e determinará onde deve ter lugar a arbitragem. Se qualquer das Partes não nomear um árbitro no período indicado ou se o terceiro árbitro não for nomeado no período referido, qualquer das Partes pode solicitar ao Presidente do Conselho da Organização Internacional da Aviação Civil que designe os árbitros em falta.
4. As Partes Contratantes deverão acatar todas as decisões tomadas ao abrigo dos nos. 2 e 3 deste Artigo.
Se qualquer das Partes Contratantes não acatar essa decisão, tal constituirá justa causa para a outra Parte Contratante aplicar o disposto no artigo 5º. deste Acordo.
5. As despesas efectuadas pelo Tribunal Arbitral serão repartidas em partes iguais pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 19º.

Modificação do Acordo

1. Se qualquer das Partes Contratantes considerar desejável modificar qualquer disposição deste Acordo, poderá requerer consultas à outra Parte. Estas consultas, que poderão ter lugar entre as Autoridades Aeronáuticas e que poderão ser

presenciais ou por correspondência, deverão iniciar-se num período de sessenta (60) dias após a data da recepção do requerimento.

2. Quaisquer modificações assim acordadas entr^aarão em vigor quando tiverem sido confirmadas por escrito.

ARTIGO 20º.

Denúncia

1. Qualquer das Partes Contratantes poderá, a todo o tempo, notificar, por escrito, a outra Parte da sua decisão de denunciar o presente Acordo. Tal notificação será simultaneamente comunicada à Organização da Aviação Civil Internacional.
2. O Acordo terminará um (1) ano após a data da recepção da notificação pela outra Parte Contratante, salvo se a notificação for retirada, por mútuo acordo das Partes, antes de expirar aquele prazo. Em caso de não manifestação de recepção pela outra Parte Contratante a notificação presume-se recebida quatorze (14) dias após a recepção da notificação pela Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 21º.

Registo

Este Acordo e todas as suas alterações serão registados na Organização da Aviação Civil Internacional..

ARTIGO 22º.

Entrada em vigor

Este Acordo entrará em vigor logo que as Partes Contratantes se tenham mutuamente dado notícia que todos os procedimentos necessários para tal foram completados.

Em fé de que os signatários abaixo assinados, tendo sido devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em duplicado, em Bruxelas, aos 16 de Novembro de 1994, em língua inglesa,

Pelo Governo de Macau

Pelo Governo do Reino da Bélgica

General Vasco ROCHA VIEIRA
Governador de Macau

Robert URBAIN
Ministro do Comércio Externo

ANEXO QUADRO DE ROTAS

1. Rotas de Macau

Macau - Pontos intermédios (1) - Pontos na Bélgica (incluindo Bruxelas) - Pontos além (1)

2. Rotas do Reino da Bélgica

Pontos na Bélgica - Pontos intermédios (1) - Macau - Pontos além (1)

3. Quaisquer pontos nas rotas acordadas poderão ser omitidos pelas empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes e podem ser operados por ordem diferente em alguns ou em todos os voos, desde que os pontos de partida ou de chegada se situem na área da outra Parte Contratante.
4. Nenhum ponto intermédio ou além poderá ser servido com o exercício de direitos de quinta liberdade de tráfego.

(1) Excepto pontos na África e na América

澳門政府和比利時王國政府

航空運輸協定

澳門政府經葡萄牙共和國主管主權機構正式授權和經中華人民共和國政府同意, 和比利時王國政府,

為在其各自地區之間和以遠建立航班, 意欲締結一項協定;

希望在國際航空運輸中確保最高程度的安全和保安;

達成協議如下:

第一條

定義

除非文中另有說明, 本協定中:

- 一. " 協定 " 一詞指本協定, 附後的附件和對協定或對附件的任何修改;
- 二. " 航空當局 " 一詞, 在澳門方面, 指民航局; 在比利時方面, 指交通部長; 或對雙方而言, 授權執行上述當局目前行使的職能的任何其它當局或個人;
- 三. " 地區 " 一詞在澳門方面, 包括澳門半島、氹仔島和路環島, 在比利時方面, 則採納一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約第二條中 " 領土 " 的含意;
- 四. " 航班 "、" 國際航班 "、" 空運企業 " 和 " 非運輸業務性經停 " 名詞, 分別採納上述公約第二條和第九十六條所載的含意;
- 五. " 指定空運企業 " 一詞指根據本協定第四和第五條獲得指定和授權的空運企業;
- 六. " 協議航班 " 一詞指在本協定附件中規定航線上以分開或混合方式運輸旅客、貨物和郵件的定期航班;
- 七. " 運價 " 一詞指運輸旅客、行李和貨物應付的價格和使用這些價格的條件, 包括代理和其它附屬服務的價格和條件, 但不包括運輸郵件的報酬和條件;

八. "飛機設備"、"地面設備"、"機上供應品"、"零備件"等詞，分別採納第二條中所述公約附件九中所載的含義。

第二條

適用於國際航班的芝加哥公約的規定

締約雙方在執行本協定時，其作法應符合一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約的規定，包括適用於締約雙方的附件和對公約或其附件的任何修改，只要這些規定適用於國際航班。

第三條

權利的授予

一. 除了在附件中另有規定外，締約一方給予締約另一方指定空運企業經營國際航班的下列權利：

(一) 飛越締約另一方地區而不著落；

(二) 在上述地區作非運輸業務性經停；和

(三) 在附件規定航線上以分開或混合方式經營時，在上述地區降停以便上下國際旅客、貨物和郵件。

二. 本條第一款不應被視為給予締約一方指定空運企業，為了取酬或出租，在締約另一方地區內裝載旅客、貨物和郵件前往該締約另一方地區內另一地點的權利。

三. 本條第一款不應被視為給予比利時王國指定空運企業在澳門和香港、台灣和中國大陸地點之間提供航空運輸的權利。

第四條

指定經營航班

一. 締約一方有權通過適當途徑書面向締約另一方指定一家空運企業在附件中為該締約一方規定的航線上經營協議航班。

二. 締約一方有權通過適當途徑書面向締約另一方撤銷指定的空運企業和指定另一家空運企業。

第五條

允許經營航班

- 一. 締約一方航空當局，在收到締約另一方根據本協定第四條的指定通知之後，在與其法律和規定一致的情況下，應毫不延誤地給予指定的空運企業以適當的經營許可，以便為此指定的空運企業經營協議航班。
- 二. 一俟收到此項許可，該空運企業即可隨時開始經營部份或全部協議航班，條件是該空運企業遵守本協定的適用規定和根據本協定第十三條的規定確定了運價。

第六條

撤銷和暫停經營許可

- 一. 締約一方航空當局有權拒發第五條中所述的關於締約另一方指定空運的許可，撤銷或暫停此項許可或附加臨時或永久性的條件：
 - (一) 如果該空運企業不能向其證實它有資格履行該當局按照公約根據在經營國際航班方面通常和合理採用的法律和規定制定的條件；
 - (二) 如果該空運企業未能按照根據本協定規定的條件經營；
 - (三) 如果該空運企業未能遵守該締約一方的法律和規定；
 - (四) 如果不滿意該空運企業是在另一方地區內註冊及以該地區為主要經營地。
- 二. 除非必須立即行動以防止進一步違反上述法律和規定，本條第一款中闡明的權利應在根據本協定第十七條與締約另一方航空當局協商以後方可行使。

第七條

適用法律和規定

- 一. 締約一方關於從事國際航空航行的飛機在進入、停留、或離開其地區或此種飛機的運營和航行的法律、規定和程序，締約另一方指定的空運企業在進入、離開和在上述地區之內時應予以遵守。
- 二. 締約一方關於入境、放行、過境、移民、護照、海關、貨幣、衛生和檢疫的法律和規定，締約另一方指定空運企業均須履行和由其或為其機組、旅客貨物和郵件在過境、進入、離開和在上述締約一方地區內時履行。

直接過境締約一方地區的旅客應置於一般簡化控制之下。

- 三. 締約任何一方在適用本條第一和第二款所列的規定和使用其控制之下的機場、航路、空中交通服務和有關設施將不給予其自己的或任何其它的空運企業優於締約另一方從事類似國際航班的一家空運企業的待遇。

第八條

證件和執照

- 一. 為在附件中規定航線上經營協議航班，締約一方頒發或核准的有效適航證、資格證和執照，締約另一方應承認其有效，條件是頒發或核准此種證件或執照系根据并符合根据公約制定的標準。

但是，締約一方對締約另一方為在其地區上空飛行發給對澳門而言其自己的居民和對盧森堡而言其自己的國民的資格證和執照，保留拒絕承認的權利。

- 二. 如果本條第一款所述的證件或執照是根据不同於按照芝加哥公約確定的標準頒發或核准，并且如果此種不同之處已向國際民航組織申報，締約另一方航空當局可以根据本協定第十七條要求協商，以使其滿意有關的要求該當局可以接受。

在關於飛行安全事務方面達不成滿意的協議將構成採用本協定第六條的理由。

第九條

航空保安

- 一. 締約雙方重申在其相互關係中保障民航保安不受非法行為干擾的義務構成本協定的一項組成部份。
- 二. 締約雙方將按要求相互提供所有必要的協助，防止非法劫持飛機的行為和針對旅客、機組、飛機、機場和導航設施安全和對航空安全任何其它威脅的其它非法行為。
- 三. 締約雙方將遵守一九六三年九月十四日在東京簽訂的關於在航空器內犯罪和犯有某些其它行為的公約、一九七零年十二月十六日在海牙簽訂的關於制止非法劫持航空器的公約以及一九七一年九月二十三日在蒙特利爾簽訂的關於制止危害民用航空安全的非法行為的公約的規定。
- 四. 締約雙方在相互關係中，應遵守國際民航組織制定的航空安全規定和指定為國際民航公約的附件，只要這些安全規定適用於雙方。締約雙方須

要求，締約各方註冊的飛機經營機構或以締約各方地區為主要經營地或永久駐地的經營機構以及締約各方地區內的機場經營機構的運作符合該等航空安全規定。

五. 締約一方同意遵守締約另一方要求的關於進入該締約另一方地區的安全規定和採取足夠的措施在登機或裝載之前檢查旅客、機組、其隨身行李、以及貨物。締約一方對締約另一方為其飛機或旅客對付某項特定的威脅要求採取特別安全措施，亦應給予積極的考慮。

六. 倘若發生非法劫持飛機的事件或威脅，或其它針對旅客、機組、飛機、機場、或其它航空導航安全的非法行為，締約雙方須互相協助，以便使用通信聯絡及其它適當措施迅速及安全地終止上述事件或此種事件的威脅。

七. 如果締約一方偏離了本條的航空保安規定，締約另一方航空當局可立即要求與該締約一方航空當局協商。不能達成一項滿意的協議將會構成採用本協定第六條的理由。

第十條

使用費

一. 締約一方地區內就締約另一方指定空運企業的飛機使用機場和其它航空設施向締約另一方指定空運企業收取的費用不應高於向締約一方從事類似國際航班自己的空運企業收取的費用。

二. 締約一方將在可行的情況下鼓勵其主管收費當局和使用設施和服務的指定空運企業通過空運企業的代表機構協商。用戶費用中任何使用費的收費建議應給予合理的通知，以便使空運企業在費用變更之前表達它們的意見。

第十一條

海關和消費稅

一. 締約一方將在互惠基礎上，免除締約另一方指定空運企業在飛機、燃油、潤滑油、技術消耗品、零備件、包括發動機、正常飛機設備、地面設備、機上供應品和該締約另一方指定空運企業經營協議航班的飛機在運營和服務時能供其使用的其它物品以及印制的客票、貨運單、上面印有該公司標誌的印刷品和由該指定空運企業免費發送的一般宣傳品方面的進口限制、海關關稅、消費稅、檢驗費和其它稅收和收費。

二. 本條給予的免除適用於本條第一款中所述的物品，無論這些物品是否全部在給予免除的締約方地區內使用或消耗，條件是這些物品：

- (一)由締約一方指定空運企業自己或為其運進締約另一方地區，但是在上述締約方地區內不得轉移；
 - (二)進入或離開締約另一方地區時，留置在締約一方指定空運企業飛機上；
 - (三)在締約另一方地區內裝上締約一方指定空運企業的其飛機和計劃供經營協議航班時使用。
- 三、 正常機上設備、地面設備、以及通常留置在締約一方指定空運企業的飛機上面的設備和供應品，經所在地區海關當局同意之後，可以在締約另一方地區內卸下。在此情況下，它們應置於上述當局監管之下直至重新運出或根據海關規定另行處理。
- 四、 直接過境的行李和貨物應免除海關關稅和其它稅捐。
- 五、 在締約一方指定空運企業已與另一家同樣從該締約另一方獲得此種免除的空運企業就在締約另一方地區內租用或移交本條第一款規定的物品簽有合同的情況下，本條規定的免除亦同樣適用。

第十二條

運力

- 一、 締約一方指定空運企業在本協定附件中規定航線上各自的地區之間和以遠經營協議航班方面應享有公平和均等的機會。
- 二、 在經營協議航班方面，締約一方指定的空運企業應考慮到締約另一方指定空運企業的利益，以免不適當地影響後者在相同航線的全部或部份航線上所提供的航班。
- 三、 締約雙方指定空運企業提供的協議航班，應對公眾對規定航線的運輸需求保持密切關係，以合理的載運比率提供足夠的運力，以滿足當前和合理預計到的在指定空運企業締約方地區和業務最終目的地地區之間載運旅客、貨物和郵件的要求作為主要目的。
- 四、 指定空運企業應在經營任何協議航班之前不少於三十天將其建議實施的航班計劃提交締約雙方航空當局批准。

此種航班計劃應包括，即：服務種類、使用機型、班次和飛行時刻。這同樣適用於隨後的變更。在特殊情況下，經上述當局同意，這一時限可以縮短。

第十三條

運價

- 一. 締約雙方允許每一指定空運企業在可能的情況下，在空運企業之間協商之後，在附件中規定的航線之一上制定一項運價。
- 二. 前往和來自締約另一方地區協議航班運輸的運價應在合理的水平上制定，適當注意所有有關因素，包括經營成本、合理利潤、航班特點，使用者利益和在認為合適時，其它空運企業在相同航線上的全部或部份航線上的運價。
- 三. 運價應在其建議實施之日至少四十五天以前提交給并由締約雙方航空當局收到。在特殊情況下，航空當局可以接受一個更短的期限。

締約一方航空當局如果自收到之日起三十天之內，未向締約另一方航空當局通知其不滿意向其提交的運價，此項運價應被認為可以接受并將自運價中建議的日期生效。

在航空當局接受提交運價更短的通知期限的情況下，它們也將同意給予不滿意通知的期限少於三十天。

- 四. 如果根据本條第三款發出了不滿意通知，締約雙方航空當局將根据本協定第十七條舉行協商并努力在它們之間協議確定運價。
- 五. 如果航空當局不能就根据本條第三款向其提交的運價達成協議，或根据本條第四款確定任何運價，將根据本協定第十八條解決分歧。
- 六. 如果締約雙方航空當局對於一項制定的運價產生不滿意，它們應將此通知締約另一方航空當局。指定空運企業將在需要之處試圖達成協議。

如果自收到不滿意通知之日起九十天的期限內，不能制定一項新的運價，本條第四和第五款中規定的程序應適用。

- 七. 運價在根据本條規定制定之後，這些運價應持續有效直至根据本條或本協定第十八條的規定制定新的運價。
- 八. 除根据本協定第十八條第四款規定之外，締約雙方航空當局如對運價不滿意，則運價不能生效。
- 九. 締約雙方航空當局應努力確保征收和收取的運價與其批准的運價相一致和不受制於回扣。

第十四條

人員需求

- 一. 在互惠的基礎上，應允許締約一方指定空運企業在締約另一方地區內保留因經營協議航班所需的其代表和商務、運營和技術人員。
- 二. 這些人員需求可由締約一方指定空運企業選擇，通過其自己的員工或使用只有獲得批准在該締約方地區內從事此種服務（包括為其它空運企業服務）在締約另一方地區內營業的任何其它機構、公司或空運企業的服務加以解決。
- 三. 這些代表和人員應遵守締約另一方有效的法律和規定。締約一方在與此種法律和規定相一致以及在互惠的基礎上，應在最低延誤的情況下給予本條第一款中所述的代表和人員以必要的工作許可、就業簽證或其它類似的文件。
- 四. 締約雙方應根據適用法律和規定允許的程度，免除因執行某些臨時性服務和工作的人員的工作許可或就業簽證或其它類似文件的要求。

第十五條

銷售和收入

- 一. 每一指定空運企業應被給予在締約另一方地區內選擇直接或通過代理從事銷售航空運輸的權利。

每一指定空運企業有權使用該地區的貨幣或其它各方的可自由兌換貨幣銷售航空運輸。

任何人可以用該空運企業接受的銷售貨幣購買此種運輸。
- 二. 締約一方給予締約另一方指定空運企業自由轉移在其地區賺取的收支余額的權利。此種轉移應以現行支付的官方比價為基礎辦理，或在沒有正式比價的情況下，使用締約另一方指定空運企業發出轉匯要求之日適用的現行支付的通行外匯市場價，並將不需要支付任何除銀行因此項交易所收取的正常服務費之外的費用。
- 三. 締約一方應在互惠的基礎上，免除締約另一方指定空運企業在締約一方地區內由該空運企業從經營國際航班中獲得的收入或利潤方面的任何形式的稅收以及營業額或資本方面的任何稅捐。

如規定類似免除的一項避免雙重稅收的協定開始適用於締約雙方時，本規定不再有效。

第十六條

交換情報

- 一. 締約雙方航空當局在關於給予其各自指定空運企業提供前往、經過和來自締約另一方地區航班的現行許可方面，將盡可能迅速地交換情報。這將包括在規定航線上的航班現行證件和許可，連同修改、免除決定和許可航班種類。
- 二. 締約一方將使其指定空運企業在實際可行中盡早地向締約另一方航空當局提供運價、飛行時刻的副本，包括對此的任何修改以及所有關於在每一規定航線上提供運力的情況和為使締約另一方航空當局對本協定的要求充分得到遵守而感到滿意所合理所需的任何其它情報。
- 三. 締約一方將使其指定空運企業向締約另一方航空當局提供關於在協議航班上載運業務的統計，列明上下地點。

第十七條

協商

- 一. 締約雙方航空當局將隨時相互協商以確保在關於執行和滿意的履行本協定和其附件所規定的所有事務方面密切的合作。
- 二. 除非締約雙方另有協議，此種協商應在收到此項要求之日起六十天期限內開始。

第十八條

解決爭議

- 一. 如果締約雙方就本協定的解釋或實施發生任何爭議，締約雙方應首先通過談判解決。
- 二. 如締約雙方未能通過談判解決爭議，它們可同意將此爭議交由某人或機構決定，或締約任何一方可將此爭議提交給三名仲裁員的審裁團決定。
- 三. 仲裁審裁團按以下方式組成：

締約任何一方應自締約一方從締約另一方收到書面要求仲裁之日六十天期限內委任一名仲裁員。這兩名仲裁員通過協議在下一個六十天期限內指定第三名仲裁員。第三名仲裁員不應是澳門居民或比利時國民，並將作為審裁團主席和確定進行仲裁的地點。

如果締約任何一方未能在規定的期限內委任一名仲裁員或如果在規定期限內沒有指定第三名仲裁員，締約任何一方可要求國際民航組織視需要情形指定一名仲裁員或數名仲裁員。

四、 締約雙方承允遵守根據本條第二和第三款作出的任何決定。

如果締約一方不遵守此項決定，締約另一方有理由執行本協定第五條。

五、 仲裁審裁團的費用將由締約雙方分攤。

第十九條

修改

一、 締約一方如認為需要修改本協定的任何規定，可要求與締約另一方協商。此種協商，可以在航空當局之間進行和採取討論或信函方式，應在收到要求之日起六十天的期限內開始。

二、 按照協商協議的任何修改在經書面確認之時生效。

第二十條

終止

一、 締約一方可隨時書面通知締約另一方其終止本協定的決定。此項通知應同時發給國際民航組織。

二、 本協定自締約另一方收到通知之日起十二個月後終止，除非在本期限到期之前互相同意撤銷終止通知。

在締約另一方未確認收到此項通知時，該通知應在國際民航組織收到該通知十四天之後被認為已經收到。

第二十一條

登記

本協定和對其所作的任何修改必須向國際民航組織登記。

第二十二條

生效

本協定在締約雙方相互書面通知已經完成任何必要的程序之時即告生效。

下列代表，經其各自政府正式授權，已在本協定上簽字為證。

本協定一式兩份，於一九九四年十一月十六日在布魯塞爾用英文簽訂。

澳門政府代表

比利時王國政府代表

總 督

外貿部長

韋奇立

余 赫 本

附件

航線表

一．澳門航線

澳門 -- 中間點(1) -- 比利時境內地點（包括布魯塞爾） -- 以遠點(1)

二．比利時王國航線

比利時境內地點 -- 中間點(1) -- 澳門 -- 以遠點(1)

三．締約雙方指定空運企業可以省略協議航線上的任何一點或多點或可以在任何或全部航班上以不同順序經營，但條件是始發或抵達點在締約一方地區之內。

四．在中間點或以遠點上經營不可行使第五種自由業務權。

(1) 非洲和美洲的地點除外。

()

()